SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 16 de Dezembro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO VI | Nº 1241

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

CAMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FE EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

EMENDA LEGISLATIVA Nº 002/2014, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2014

EMENDA LEGISLATIVA Nº 002/2014, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – PB DE 05 DE ABRIL DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno em seu Art. 29, Inciso XIV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade em dois turnos nas reuniões ordinária e extraordinária respectivamente do dia 11 de dezembro de 2014, a seguinte Emenda Modificativa a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Modifica-se o § 2º art. 22 da Lei Orgânica do Município de Bonito de Santa Fé PB por:

Art.22. ...

.

§ 2º A eleição da Mesa Diretora da Casa Antônio Dias de Lima para o segundo biênio de cada legislatura será realizada no período de 1º a 20 de dezembro do segundo ano do primeiro Biênio da legislatura.

Art. 2º - Esta emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 11 de dezembro de 2014.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé - PB, da Casa de Antonio Dias de Lima, em 11 de dezembro de 2014.

VEREADOR – JOSÉ PÉRICLES MEDEIROS RAMALHO
Presidente

Publicado por:
Jose Pericles Medeiros Ramalho
Código Identificador:F3C50357

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 084/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, V, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e no Art. 3º, IV, § 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: **IBRAHIM SOARES TRAVASSOS**, **JOSEFA ILZA GONÇALVES DA COSTA RAMALHO**, **OSVALDO CIRILO FERREIRA,** para sob Presidência do primeiro, compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO**, para compras e serviços prestados a esta Prefeitura Municipal, correspondente ao período de 03 de novembro a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, em 03 de novembro de 2014.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:D3062756

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Administração e Finanças do Município de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o SEGUNDO termo aditivo

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a pessoa física, a Sr.ª KARLA JANE MENDES SINFRÔNIO emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N° 004/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 395/2013
N° CONTRATO: 6/0009/2013
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Itaporanga
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NO ENCAMINHAMENTO DE PROJETOS JUNTO AOS MINISTÉRIOS EM BRASÍLIA – DF.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:
O contrato particular de prestação de serviços originário, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará em 17 de novembro de 2014, terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, na forma do Art. 57, inciso II, c/c o Art. 65, inciso II, ambos da Lei n° 8.666/93, passando, em decorrência, a se vencer em **14 de novembro de 2015**.
"CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao qual se integra, para todos os efeitos de direito.
CONTRATADO(a): KARLA JANE MENDES SINFRÔNIO
CPF: 768.512.064-04
VIGÊNCIA: 14/11/2014 até 14/11/2015
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:3A7A1CF8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2014 TOMADA DE PREÇO Nº 007/2014

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de ITAPORANGA-PB, designado pela Portaria nº 273/2014, publica para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, fica convocada a empresa habilitada CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA - EPP, para abertura do envelope nº 02 Proposta de Preço, referente modalidade de licitação em epígrafe, no prédio sede da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, localizada à Rua Salomé Pedrosa, 34, Bairro Centro (ao lado do prédio sede da prefeitura), no dia **17.12.2014** às 09h00min (horário local). Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CPL, no endereço acima indicado.

Itaporanga-PB, 15de dezembro de 2014.

CHARLES CORCINO DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:1807B7DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

A Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o SEGUNDO termo aditivo firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a empresa PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:
PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 408/2013
N° CONTRATO: 5/0006/2013
ORIGEM: Prefeitura Municipal de Itaporanga
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE E IMPLANTAÇÃO E SUPORTE DE SISTEMAS INFORMATIZADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DO VENCIMENTO:O contrato particular de prestação de serviços originário, de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará em 06 de novembro de 2014, terá sua vigência prorrogada através do presente aditivo pelo prazo de 12 (doze) meses, passando, em decorrência, a se vencer em 06 de novembro 2015.
"CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificados os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao qual se integra, para todos os efeitos de direito.
CONTRATADO(a): PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA
CPF/CNPJ: 08.940.694/0001-59
VIGÊNCIA: 06/11/2014 até 06/11/2015
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 141.192,00 (cento e quarenta e um mil cento e noventa e dois reais).

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:406FB256

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob n° 066/2014, emitida pela Comissão de Licitação, cujo objeto é o pagamento de uma **Ressonância Nuclear Magnética Dorsal (no paciente Gilvan Andrelino de Oliveira, vítima de um acidente de motocicleta)**, com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, conforme acostado aos autos, exigência do Art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, em favor da Pessoa Jurídica **CLÍNICA RADIOLÁGICA DE PATOS LTDA – ME, CNPJ N° 09.324.302/0001-90**, no valor de **R$ 1.800,00** (Hum Mil Oitocentos Reais).

Itaporanga (PB), 15 de dezembro de 2014.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:81A1E055

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 011/2014

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ATENDIMENTO MÉDICO PSIQUIATRICO NO CAPS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA – PB, NO REGIME DE PLANTÃO SEMANAL.
O Prefeito Constitucional do Município de ITAPORANGA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação pertinente.
R E S O L V E:
Após concluir todas as etapas, **HOMOLOGO**, com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, e considerando que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e **ADJUDICO** o item ao seu respectivo vencedor, com base no relatório apresentado pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – DEZEMBRO/2014, em consequência, fica convocado o licitante vencedor:
- G & A ASSOCIADOS S/S LTDA - ME, com o valor total de R$ 97.135,00 (NOVENTA E SETE MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS), vencendo os itens: 1.

ITAPORANGA-PB, 12 de DEZEMBRO de 2014.

NAURA NEY LIMA FERREIRA DE CARVALHO
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:CDD9A2A5

GABINETE DO PREFEITO
LEI DAS ALTERAÇÕES DO PPA Nº 885/2014 EM, 03 DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais do Plano Plurianual do Município de ITAPORANGA, para o período de 2014 à 2017, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada no dia 27/11/2014 e eu Sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA para o exercício de 2015.
Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.
Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:166AA63A

GABINETE DO PREFEITO
LEI DAS ALTERAÇÕES DA LDO Nº 886/2014 EM, 03 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de ITAPORANGA, para o exercício de 2015, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de ITAPORANGA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada no dia 27/11/2014 e eu Sanciono a seguinte Lei:
Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2015, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.
Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.
Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:A020C47E

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 887/2014 EM, 03 DE DEZEMBRO DE 2014

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, PARA O EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou em sessão realizada no dia 27 de novembro de 2014 e eu sanciono a seguinte
Lei:
Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de ITAPORANGA, para o exercício
Econômico-Financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em
R$ 48.051.084,00 (Quarenta e Oito Milhões, Cinquenta e Um Mil e Oitenta e Quatro Reais), e fixa a
Despesa em igual valor.
Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e
outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	29.172.312,00	60,71
Receita Tributária	1.558.730,00	3,24
Receitas de Contribuicoes	674.548,00	1,4
RECEITA PATRIMONIAL	185.174,00	0,39
RECEITA DE SERVIÇOS	28.738,00	0,06
TRANSFERENCIAS CORRENTES	26.659.845,00	55,48
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	64.180,00	0,13
Receitas de Capital	14.835.814,00	30,88
Operações de Créditos Internas	27.170,00	0,06
Alienação de Bens	24.036,00	0,05
Transferências de Capital	14.784.608,00	30,77
Deduções da Receita Corrente	3.596.107,00	7,48
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	3.596.107,00	7,48
Total:	40.412.019,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	40.412.019,00	84,1
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	7.595.175,00	15,81
TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.595.175,00	15,81
Receitas de Capital	43.890,00	0,09
Transferências de Capital 43.890,00 0,09	43.890,00	0,09
Total:	7.639.065,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:	7.639.065,00	15,9
Total Geral da Receita (2+4):	48.051.084,00	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	19.236.198,00	40,03
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.905.736,00	24,78
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	96.140,00	0,2
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.234.322,00	15,06
DESPESAS DE CAPITAL	18.248.272,00	37,98
INVESTIMENTOS	17.619.077,00	36,67
INVERSÕES FINANCEIRAS	67.925,00	0,14
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	561.270,00	1,17
Reserva de Contingência	313.500,00	0,65
Reserva de Contingência	313.500,00	0,65
Total:	37.797.970,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	37.797.970,00	78,66
II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	8.794.084,00	18,3
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.694.123,00	13,93

OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.099.961,00	4,37
DESPESAS DE CAPITAL	1.459.030,00	3,04
INVESTIMENTOS	1.433.950,00	2,98
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	25.080,00	0,05
Total:	10.253.114,00	
3-Intra-Orçamentário:	0,00	
4-Total Geral da Administração Indireta:	10.253.114,00	21,34
Total Geral da Despesa (2+4):	48.051.084,00	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
1.001	CÂMARA MUNICIPAL	1.650.000,00	3,43
2.001	GABINETE DO PREFEITO	875.237,00	1,82
3.001	PROCURAODORIA GERAL DO MUNICÍPIO	118.432,00	0,25
4.001	OUVIDORIA MUNICIPAL	78.931,00	0,16
5.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.005.449,00	4,17
6.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	115.391,00	0,24
7.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16.825.614,00	35,02
8.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.591.937,00	3,31
8.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.411.523,00	2,94
9.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.244.097,00	2,59
9.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.610.018,00	3,35
9.003	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA	39.188,00	0,08
9.005	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A	118.608,00	0,25
10.001	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.310.915,00	4,81
11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	5.322.630,00	11,08
12.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	1.828.710,00	3,81
13.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENV. ECONÔMICO	107.887,00	0,22
14.001	SUPERINT. ITAPORANGUENSE DE TRANSP. E TRÂNSITO - STTRANS	229.903,00	0,48
15.001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	313.500,00	0,65
Total:		37.797.970,00	
1-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		37.797.970,00	78,66

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
8.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	522.187,00	1,09
8.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.730.927,00	20,25
Total:		10.253.114,00	
3-Intra-Orçamentário:		0,00	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		10.253.114,00	21,34
Total Geral da Despesa (2+4):		48.051.084,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 313.500,00 (Trezentos e Treze Mil e Quinhentos Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.
Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.
Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.
Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).
Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a: I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:
a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.
§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.
II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2015, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.
Artigo 8. º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.
Artigo 9. º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

AUDIBERG ALVES DE CARVALHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rodrigo Teu
Código Identificador:768780F4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2014

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, às 11:00 horas do dia 30 de Dezembro de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes diversos, mediante requisição diária e periódica.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 006. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (083) 3297-1130.

Email: pmmataraca1@gmail.com

Mataraca - PB, 15 de Dezembro de 2014

JOÃO CAVALCANTE DA CRUZ FILHO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:16DBF257

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 005/2014

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ACESSO A INFORMAÇÃO, PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e pela Lei Orgânica deste Município, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal/88 assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos, na forma especificada em seu artigo 5º, incisos XIV e XXXIII;
CONSIDERANDO o § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal/88, o qual dispõe que cabe à Administração Pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a sua consulta aos que dela necessitem;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;
CONSIDERANDO ainda o disposto no inciso II, do § 3º, do artigo 37, da Carta Magna, o qual reza que lei deve disciplinar as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando, especialmente, o acesso dos usuários a registros

administrativos e a informações sobre atos de Governo, observado o disposto no artigo 5º, incisos X e XXXIII;
CONSIDERANDO que o Governo Federal sancionou a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que trata da regulamentação do acesso a informações previsto nos dispositivos constitucionais citados acima,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, os procedimentos para a garantia do acesso à informação, conforme o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do artigo 5º, no inciso II, do § 3º, do artigo 37 e no § 2º, do artigo 216, da Constituição Federal.
PARÁGRAFO ÚNICO - Subordinam-se ao regime deste Decreto, no que couber, as pessoas físicas ou jurídicas que detiverem informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a administração pública municipal de Mataraca, ficando obrigadas a disponibilizarem o acesso à informação referente à parcela dos recursos públicos recebidos em razão desse vínculo e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.
Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
VII - disponibilidade - informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
VIII - autenticidade - informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
IX - integridade - informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
X - primariedade - informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
XI - informação atualizada - informação disponibilizada em tempo real ou publicada em até no máximo 30 (trinta) dias após o fechamento do mês ou conforme os prazos previstos em regras específicas.
Art. 3º - Nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, cabe aos órgãos e às entidades da administração pública municipal:
I - assegurar o direito fundamental de acesso à informação;
II - agir em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública;
III - observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;
IV - divulgar as informações de interesse público, independentemente de solicitações;
V - utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
VI - fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência;
VII - fomentar o controle social;
VIII - garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
IX – gerir, de forma transparente, a informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;
X - proteger a informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
XI - proteger a informação sigilosa e a informação pessoal.
Art. 4º - O acesso à informação compreende, entre outros, os direitos de obter:
I - orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação almejada;
II - informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não ao arquivo municipal, aos arquivos correntes ou aos arquivos das entidades da Administração Pública Indireta;
III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades;
IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, à utilização de recursos públicos, à licitação e aos contratos administrativos;
VII - informação relativa à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;
VIII - informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À INFORMAÇÃO
Seção I
Transparência Ativa
Art. 5º - No âmbito da administração pública direta, são responsáveis pela guarda das informações mínimas previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 e pelo encaminhamento ao Portal da Prefeitura, na *internet*, independentemente de requerimentos:
I - cada uma das Secretarias municipais, em relação ao registro de suas competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;
II - a Secretaria municipal de Administração e Finanças, em conjunto com o órgão gestor do contrato ou do convênio, pelos registros de repasses ou de transferências de recursos financeiros;
III - a Secretaria municipal de Administração e Finanças, pelos registros das despesas;
IV - a Secretaria municipal de Administração e Finanças, pelas informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados;
V - a Secretaria municipal de Administração e Finanças, pela disponibilização dos contratos, convênios e demais ajustes celebrados;
VI - cada uma das Secretarias municipais, pela divulgação dos dados gerais para o acompanhamento de seus programas, ações, projetos e obras;
Parágrafo único. As obrigações mínimas, descritas no *caput* deste artigo, não eximem as Secretarias municipais de disponibilizarem quaisquer outras informações de interesse coletivo ou geral, por elas produzidas ou custodiadas.
Art. 6º - As entidades da administração pública indireta deverão manter portal na *internet* que disponibilize, independentemente de requerimentos, informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, devendo constar, no mínimo:
I - registro das competências e estrutura organizacional, dos endereços e telefones das respectivas unidades e dos horários de atendimento ao público;
II - registros de repasses ou transferências de recursos financeiros;
III - registros das despesas;
IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como, aos contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
Art. 7º - Os portais a que se referem os artigos 5º e 6º deste Decreto deverão atender, sempre que possível, dentre outros, aos seguintes requisitos:
I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
IV – divulgar, em detalhes, os formatos utilizados para estruturação da informação;
V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio;
VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do artigo 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.
IX - disponibilizar informações de referências e de instrumentos de pesquisa para acesso a documentos originais em papel.
Art. 8º - Os Secretários municipais poderão, caso se faça necessário, designar dois servidores de carreira, um titular e um suplente, para, no âmbito da respectiva Secretaria municipal ou entidade, fomentarem ações de transparência ativa.

Seção II
Transparência Passiva
Art. 9º - Qualquer interessado poderá solicitar acesso a informações, por meio do portal na *internet*, a qual será instruída com nome completo, número de documento pessoal do solicitante e a especificação da informação requerida.
Art. 10 - Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:
I - genéricos;
II - desproporcionais ou desarrazoados;
III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.
Parágrafo único. Na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.
Art. 11 - No âmbito da administração pública municipal direta e indireta, será utilizada a estrutura do Protocolo municipal para o recebimento das solicitações de informação, com as seguintes funções:
I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações, quando possível;
II - registrar as solicitações de informações e encaminhá-las para os responsáveis das respectivas unidades;
III - informar sobre a tramitação das solicitações;
IV - disponibilizar a resposta encaminhada pela unidade responsável ao cidadão solicitante no formato que ele optar.

Seção III
Fomento à Cultura de Transparência, Avaliação e Monitoramento
Art. 12 - A Secretaria municipal de Cultura será responsável pela promoção de campanhas publicitárias a fim de fomentar a cultura da transparência e a conscientização do direito fundamental de acesso à informação.
Art. 13 - A Chefia de Gabinete do Prefeito concentrará e consolidará a publicação de informações estatísticas, com informações atinentes à implementação da Lei Federal nº 12.527/2011.
Art. 14 - Fica instituída a Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação, que terá como funções avaliar, monitorar e implementar ações de melhoria nos processos relativos ao acesso à informação, reunindo-se ordinariamente a cada trimestre.
§ 1º A Comissão contará com representantes dos seguintes órgãos:
I - um titular e um suplente, vinculado à Secretaria municipal de Administração e Finanças;
II - um titular e um suplente, vinculada à Chefia de Gabinete do Prefeito;
§ 2º A Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação auxiliará os órgãos e as entidades no esclarecimento de dúvidas sobre a aplicação da Lei de Acesso à Informação.
Art. 15 - Quadrimestralmente será publicado no Portal da Prefeitura na *internet* relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.
Seção IV
Respostas e Prazos
Art. 16 - O prazo máximo para disponibilização da informação solicitada será de até 20 (vinte) dias.
Art. 17 - Independentemente da informação se encontrar acessível ou não para o órgão ou entidade, o interessado deverá receber resposta por meio eletrônico, exceto:
I - se for desconhecido o endereço virtual;
II - em razão do conteúdo, da segurança ou do volume da mensagem não parecer oportuno nem conveniente que seja feito por este modo;
III - quando houver solicitação expressa do interessado para que a resposta seja enviada por meio diverso.
§ 1º - Sempre que houver um meio menos oneroso para o encaminhamento da resposta e, por interesse exclusivo do interessado, esta tiver de ser veiculada de outra forma, fica facultado à Administração promover a devida cobrança pelos serviços e materiais empregados para sua efetivação.
§ 2º - O Município do Mataraca poderá disponibilizar, por meio de sistema eletrônico, o acesso à resposta.
§ 3º - Nas hipóteses em que for solicitada a entrega pessoal da resposta, o servidor e/ou empregado responsável pela informação deverá entrar em contato com o requerente para agendar data e hora para a disponibilização, cabendo ao servidor concluir a solicitação no sistema e arquivar o pedido em caso de não comparecimento do interessado.
Art. 18 - Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, envio por via postal ou gravação em mídia, o órgão ou a entidade, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou documento equivalente, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.
Parágrafo único - A prestação do serviço ocorrerá no prazo de vinte dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.
Art. 19 - O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por dez dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de vinte dias.
Art. 20 – Caso seja negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:
I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;
II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e
III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, com indicação da autoridade classificadora que o apreciará.
Parágrafo único - As razões da negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação e a autoridade que a classificou.
Art. 21 - O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão, exceto se se tratar de documento sigiloso.

Seção V
Dos Recursos
Art. 22 - O recurso será protocolado perante a autoridade que proferiu a decisão e dirigido à autoridade hierarquicamente superior.

Parágrafo único - A autoridade que proferiu a decisão poderá exercer o juízo de retratação no prazo de até 5 (cinco) dias e, em o fazendo, o encaminhamento do recurso é sobrestado e deverá ser notificado o recorrente da nova decisão da autoridade, podendo, se desejar, apresentar novo recurso e, neste caso, é possível formular pedido de endereçamento obrigatório dos autos à autoridade hierarquicamente superior, hipótese em que não caberá mais retratação.

Art. 23 - Caberá no prazo de dez dias a contar da ciência da resposta, pedido de esclarecimento ou complementação, nos casos de obscuridade, contradição ou omissão na decisão que tiver fornecido ou negado à informação, outrossim, devendo a Administração se manifestar em igual prazo.

Art. 24 - Nos casos em que a solicitação referir-se a documentos já eliminados por meio de procedimentos oficiais e de acordo com a legislação aplicável, resta ao responsável justificar a ausência da informação, citando os atos normativos, sem incorrer nas responsabilizações previstas na Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 25 - É direito do solicitante obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 26 - Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, serão indicados o local, a data e o modo para realizar consulta à informação ou efetuar a reprodução desta.

Art. 27 - Os prazos de que trata este Decreto computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos somente começam a correr no primeiro dia útil após o recebimento da solicitação ou da interposição de recurso.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento ocorrer em feriado, final de semana ou em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Mataraca e nas entidades da administração pública indireta.

Seção VI

Custos de Reprodução e Gratuidade

Art. 28 - O serviço de busca e de fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de prestação da informação por meio de cópia reprográfica ou de mídias, compreendendo CDs e DVDs, que deverão ser custeadas pelo solicitante.

§ 1º - Os custos de reprodução da informação solicitada nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, será composto pelo custo de emissão do boleto bancário, acrescido do valor correspondente à quantidade de impressões ou mídias necessárias.

§ 2º - Somente se entregará os documentos impressos ou a mídia quando comprovado o pagamento.

Art. 29 - Fica isento do pagamento dos custos constantes deste Decreto:

I - a pessoa cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983;

II - a pessoa que fornecer a mídia eletrônica para realizar cópia digital da informação;

III - a pessoa que requerer até 10 (dez) impressões.

Seção VII

Extravio

Art. 30 - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Seção VIII

Conservação de Documentos

Art. 31 - Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único - Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original, se houver.

Seção IX

Informações Pessoais e Sigilosas

Art. 32 - O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e às garantias individuais.

§ 1º - As informações pessoais, a que se refere este artigo:

I - terão seus acessos restritos a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II - poderão ter acesso por terceiros diante de previsão legal ou de consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 2º - A solicitação e a retirada de informações pessoais de que trata o § 1º deste artigo dependerá de comparecimento do interessado, de terceiro legalmente autorizado ou de representante com procuração pública contendo consentimento específico, sendo a solicitação da informação condicionada à assinatura de um termo de responsabilidade que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentam sua autorização, sobre as obrigações a que submeterá o requerente.

§ 3º - Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou declarado judicialmente ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

§ 4º - O consentimento referido no inciso II, do § 1º, deste artigo, não será exigido quando as informações forem necessárias:

I - à prevenção e ao diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e de pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem:

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direitos humanos;

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§ 5º Aquele que obtiver acesso a informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 33 - A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, à honra e à imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 34 - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Art. 35 - As informações ou os documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 36 - Aplica-se, no que couber, a Lei Federal nº 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou de banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

Art. 37 - O disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município de Mataraca ou por pessoa física ou jurídica que tenha qualquer vínculo com o poder público.

Art. 38 - O acesso permanece restrito às informações que tratam do sigilo fiscal, bancário, patrimonial, médico, profissional, comercial, de correspondência e das comunicações telegráficas e de dados e das comunicações telefônicas, conforme legislação de regência.

Art. 39 - São passíveis de sigilo as informações consideradas imprescindíveis à saúde e à segurança da população.

Art. 40 - As informações de processos de trabalho que comprometam atividades de inteligência, de negociação, de investigação, de fiscalização em andamento ou de atividades relacionadas com prevenção ou repressão de infrações têm seu acesso público temporariamente restrito, podendo ser disponibilizadas a partir de sua conclusão.

Art. 41 - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de vista, de extrato ou de cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 42 - Os agentes públicos que não atenderem ao disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e neste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na lei federal citada.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 43 - A administração pública direta deverá criar no Portal da Prefeitura na *internet* um repositório de arquivos digitais de informações prestadas para todas as solicitações.
Art. 44 - As entidades da administração pública indireta poderão editar normas procedimentais relativas ao acesso à informação, de acordo com suas especificidades.
Art. 45 - Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento do Acesso à Informação.
Art. 46 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Constitucional de Mataraca

Publicado por:
Renata Monteiro da Silva
Código Identificador:1FC34E4C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°038/2014

PREGÃO PRESENCIAL N°038/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº056/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS PARA COBERTURA DOS EVENTOS INSTITUCIONAIS DE VÁRIAS SECRETARIAS.

ADJUDICO o LOTE ÚNICO no valor total de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais),** para **LIMA E SOARES SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS LTDA-** CNPJ: N° 13.961.056/0001-54

Matinhas, 15 de Dezembro de 2014.

BRUNO CESAR CUNHA SANTOS
Pregoeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Com base no parecer e adjudicação anexas ao processo, **Homologo** a presente licitação.

Matinhas, 15 de Dezembro de 2014

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:407E5902

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 325/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Exonerar a pedido o servidor **DORGIVAL DOS SANTOS BARBOSA,** matrícula nº 66214, do cargo de Motorista deste Município, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Picuí-PB, 15 de dezembro de 2014.

ACÁCIO ARAUJO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:771E0696

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 518/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o período de Férias ao servidor **GERALDO COSTA DOS SANTOS NETO,** matrícula nº 65142, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, relativas ao período de 2012/2013, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 26/12/2014 a 24/01/2015**.**

Picuí-PB, 10 de dezembro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2CA38F98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 519/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o período de Férias ao servidor **JORGE JOAILSON SOUZA DA SILVA,** matrícula nº 338, Eletricista, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2015 a 31/01/2015**.**

Picuí-PB, 15 de dezembro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:95D6BDE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 520/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o período de Férias ao servidor **ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA,** matrícula nº 474, Gari, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2015 a 31/01/2015**.**

Picuí-PB, 15 de dezembro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:6823DF63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 522/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o período de Férias ao servidor **LEONILDO FARIAS DE BARROS,** matrícula nº 319, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2013/2014, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/01/2015 a 13/02/2015**.**

Picuí-PB, 15 de dezembro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:48C481EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 521/2014

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder o período de Férias ao servidor **NORMELITO PEREIRA DE SOUZA,** matrícula nº 603, Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2014/2015, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2015 a 31/01/2015**.**

Picuí-PB, 15 de dezembro de 2014.

JOSEILTON DE LIMA AZEVEDO
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2B4AAAF8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

CMAS
RESOLUÇÃO Nº 015/2014

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da execução físico-financeira do Sistema Único de Assistência Social SUAS de 2013

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993; pela Lei Municipal nº 951/1997 e alterações pela lei 1274/2005, e
Considerando o parecer favorável da Comissão de Financeira do CMAS;
Considerando a deliberação da plenária realizada dia no dia 09 de dezembro do corrente ano.

RESOLVE:
Artigo 1º - Aprova o Demonstrativo Sintético Anual da execução físico-financeira do Sistema Único de Assistência Social – SUAS Ano 2013, conforme parece da Comissão de Finança do CMAS no período de 01 de janeiro ä 31 de dezembro de 2013. **Com ressalva nos valores expostos no Parecer,** onde diz que o saldo da conta no ano de 2013 estava de ***51.458,46,*** porém, ao passar pelo crivo da comissão, foi identificado que pode ter havido um erro de digitação, visto que os valores executados no ano de 2013 foram de ***38.680,24***, o que resulta no saldo real de ***20.037,22***, reprogramado e aprovado para o ano em curso por este colegiado.

Artigo 2° - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pombal 15 de dezembro de 2014

At.

ALEXSANDRO DA SILVA FERNANDES
Presidente do CMAS

Publicado por:
Alexsandro da Silva Fernandes
Código Identificador:D92DD466

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00144/2014

Aos 12 dias do mês de Dezembro de 2014, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, Estado da Paraíba, localizada na Rua Cel. João Carneiro - Centro - Pombal - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009, Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00144/2014 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E INSTALAÇÃO COM MATERIAS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL - CNPJ nº 08.948.697/0001-39.

VENCEDOR: REJANILSON DA SILVA RODRIGUES-03048013482
CNPJ: 19.589.893/0001-80
TOTAL: 6.640,00
1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS TELEFÔNICOS E INSTALAÇÃO COM MATERIAS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICIPIO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
1	APARELHOS TELEFÔNICO MODELO PABX COM 20 RAMAIS	INTELBRAS IMPACTO 40	UND	1
2	APARELHO TELEFÔNICO COM FIO	INTELBRAS PLENO	UND	20
3	CAIXA DE CABO PARA LIGAÇÃO DE REDES ENTRE TELEFONES	MULTITOC	UND	3
4	BLOCO DE PROTEÇÃO PARA LIGAÇÃO DE RAMAIS	BARGOA	UND	4
5	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS TELEFÔNICO DE UM APARELHO PABX COM 20 RAMAIS E 20 APARELHOS TELEFONICOS		SERVIÇOS	1
	Total do Lote 1			6.640,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Pombal firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do

Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00144/2014, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Pombal, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00144/2014, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00144/2014 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- REJANILSON DA SILVA RODRIGUES-03048013482.
lote(s): 1.
Valor: R$ 6.640,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Pombal.

Pombal - PB, 12 de Dezembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:5785AF85

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Processo nº 08.948.697. **256**/2014
Concorrência Publica nº. **006**/2014
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal/PB, com base na Lei 8.666/93, torna público que fará realizar às **09h00min** do dia **19/01/2015**, no Auditório da CPL, situado a Rua Cel. João Carneiro, 367, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade**CONCORRÊNCIAPUBLICA,** tipo menor preço global, destinado ao: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E RETIRADA DERESÍDUOSSÓLIDOS E ENTULHOS**, **DESTE MUNICÍPIO DE POMBAL – PB**. INFORMAÇÕES Rua Cel. João Carneiro Nº 367 Centro – Pombal/PB, ou pelo telefone (0xx83) 8832 4008. O Edital e anexos encontra-se à disposição dos interessados na Sala de Licitação deste Município de Pombal no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

Publique-se,

Pombal - PB, em 15 de Dezembro de 2014.

JACKSON RODRIGUES NOBREGA
Presidente da CPL

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:8E75B0E1

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°08.948.697.257/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 072/2014
RATIFICO os Pareceres da Procuradoria Jurídica e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Pombal, no Processo Administrativo nº. 08.948.697.257/2014, concordando com a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS DO TIPO MDF PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO**, e com base no Art. 24, inciso V, a contratação de **SINEZIO TELINO CIA-EPP**, **CNPJ**: **08.966.228/0001-42**, no valor de 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais), que serão pagos em conformidade com as clausulas contratuais a serem firmadas.

Pombal, 15 de Dezembro de 2014.

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Luana Valeria da Costa Oliveira
Código Identificador:91ACCC66

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00146/2014
PROCESSO; 08.948.697.258/2014
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 10h30min horas do dia 26 de Dezembro de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Registro preços para aquisição parcelada de medicamentos e material medico hospitalar para atender a farmácia básica, caps, upa, samu e unidades básicas de saúde deste Município.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 15 de Dezembro de 2014

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:CF1454E9

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00147/2014
PROCESSO; 08.948.697.259/2014
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 13h00min horas do dia 26 de Dezembro de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FRIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA DE APOIO DESTE MUNICIPIO Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 15 de Dezembro de 2014

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:84BA1ED9

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00148/2014
PROCESSO; 08.948.697.260/2014

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 14h00min horas do dia 26 de Dezembro de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para: Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de equipamento de informática para atender a necessidades de diversas secretarias deste município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 15 de Dezembro de 2014

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:5E6A81E0

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00149/2014
PROCESSO; 08.948.697.261/2014
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 15h00min horas do dia 26 de Dezembro de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, para REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4008.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 15 de Dezembro de 2014.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:263ED4B8

GABINETE
LEI N.º 1.636, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

DENOMINA "MARGARIDA PEREIRA DA SILVA" UMA DAS CRECHES DE NOSSA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte lei:
Art. 1.° - Denomina "Margarida Pereira da Silva", a creche municipal Pró-Infância – Tipo B, localizada no Conjunto "Francisco Pereira", Pombal-PB;

Art. 2.° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 3.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 04 de dezembro de 2014.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:19E568FC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 072/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, **DEFERIU**, o seguinte pedido de Licença para Tratamento de Saúde, Licença para Tratar de Pessoa da Família e Licença Maternidade.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
266	Claudio Lúcio Barbosa da Silva	Agente Administrativo	Sec. de Educação	21/11/14 á 18/02/14
81925	Diana Ferreira de Oliveira	Técnico em Enfermagem	Sec. de Saúde	28/11/14 á 27/12/14
770	Edileuza da Costa Silva	Professor P1	Sec. de Educação	25/11/14 á 19/12/14
2122069	Giuseppe Alves Lima	Eletricista	Sec. de Meio Ambiente e Infraestrutura	20/11/14 á 04/12/14
921	Josilda de França Silva	Aux. de Serviços Gerais	Sec. de Educação	25/11/14 á 24/12/14 Licença Para Tratamento de Pessoa da Família
813	Josineide Mª Alves dos Santos	Professor P1	Sec. de Educação	25/11/14 á 08/01/15
1558	Luiz Roberto Ferreira	Aux. de Serviços Gerais	Sec. de Educação	03/12/14 á 02/03/15
930	Maria da Gloria dos Santos	Aux. de Serviços Gerais	Sec. de Educação	24/11/14 á 21/02/15
848	Maria José da Silva	Professor P1	Sec. de Educação	04/12/14 á 03/03/15
818902	Marianny Christiny de M. Silva	Enfermeiro	Sec. de Saúde	19/11/14 á 18/12/14
947	Maricelma Quirino de Oliveira	Aux. de Serviços Gerais	Secretaria de Educação	21/11/14 á 20/12/14 Licença Para Tratamento de Pessoa da Família
2084788	Orleane Dias Barbosa	Técnico em Enfermagem	Sec. de Saúde	17/11/14 á 14/05/15 Licença Maternidade

Sapé, 03 de dezembro de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:745615A2

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 073/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista as servidoras abaixo relacionadas, **DEFERIU**, o seguinte pedido de Licença para Tratamento de Saúde e Licença Maternidade.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
2091292	Monique da Silva Santos	Aux. de Serv. Gerais	Secretaria de Desenv. Social	04/12/14 á 01/06/15 Licença Maternidade
2071315	Patrícia Dantas dos Santos	Pedagogo	Secretaria de Educação	09/12/14 á 23/12/14

Sapé, 10 de dezembro de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B8712E5C

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 074/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Redução de Carga por filho portador de deficiência.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
672	Mª da Conceição Nascimento Silva	Ag.Administrativo	Sec. de Desen. Social	26/11/14 á 26/11/15

Sapé, 10 de dezembro de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:79D9AF4F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.181/2014 SAPÉ, 09 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.152/2013 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual do Município de SAPÉ-PB, instituído pela Lei nº 1.152/2013, de 04/12/2013, os anexos passarão a ser os que fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - Os Programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, são aqueles integrantes da presente Lei.
Artigo 3º - As alterações nos componentes da programação (programas e ações), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

Artigo 4º - Todos os dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1.152/2013 continuam em vigor.
Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 09 de dezembro de 2014.

FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C09F3AC5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL
PORTARIA GAPREV/IPSOL N° 001/2014

Dispõe sobre procedimentos e rotinas referentes ao Recadastramento dos Segurados (Aposentados e Pensionistas) do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE IPSOL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o dispositivo nos Art. 86, da Lei 481/2009, Arts. 8º Inciso VII e 44 da Lei 517/2009, considerando o contido no inciso II do artigo 9.º da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando a necessidade de cumprir determinação da legislação previdenciária, visando à criação de um banco de dados atualizado, necessário à implantação do Siprev/Gestão RPPS, sistema que permite o cruzamento de informações com o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regimes Próprios de Previdência Social – CNIS/RPPS e com o Sistema Nacional de Óbitos do INSS – SISOBI;

Considerando a necessidade de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que as informações dos segurados formam a base cadastral para a realização das reavaliações atuariais anuais, para concessão dos benefícios previdenciários e para a preparação dos requerimentos de compensação previdenciária (COMPREV);

Considerando a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL e de atualizar os dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Município, bem como das demais informações importantes da administração pública;

Considerando a necessidade de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que as informações dos segurados formam a base cadastral para a realização das reavaliações atuariais anuais, para concessão dos benefícios previdenciários;

RESOLVE:

Art. 1.º Realizar recadastramento dos Segurados (aposentados e pensionistas) do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL, segundo prazos e critérios estabelecidos nesta portaria.

Art. 2.º O recadastramento será realizado do dia 15 a 30 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado.

Art. 3.º Para comprovação dos dados cadastrais será obrigatória à apresentação, no momento do atendimento, dos seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II - documento de identificação, podendo ser aceitos: Cédula de Identidade - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira Profissional de Trabalho ou Carteira Funcional de Entidade de Classe ao qual o pensionista esteja vinculado, segunda via da Certidão de Nascimento, emitida em no máximo 90 dias, em caso de pensionista menor de 18 anos completos;
III - comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 90 dias, sendo aceitos somente: contas de água, luz, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou de entidades públicas;
§1.º. Os documentos poderão ser apresentados na forma original ou fotocópia autenticada.
§2.º O IPSOL não fará a retenção de nenhum documento exigido.
§3.º Após o recadastramento o segurado receberá comprovante de recadastramento.

Artigo 4ºOs pensionistas, quando comparecerem na sede do RPPS, além de atualizar seus dados cadastrais deverão apresentar o original com a respectiva cópia dos seguintes documentos:

I –cônjuge ou companheiro (a):

a) documento de identificação com foto do instituidor da pensão, podendo ser aceito os seguintes documentos: cédula de identidade (RG); passaporte; carteira nacional de habilitação (CNH); Carteira Profissional de Trabalho; ou Carteira Funcional de entidade de classe;
b) CPF do instituidor da pensão;
c)certidão de óbito do instituidor da pensão;
d) comprovante de residência atualizado de até 90 (noventa) dias;
e) Certidão de Casamento atualizada ou Declaração de União Estável (reconhecida em cartório);

f) seu documento de identificação com foto, podendo ser aceito os seguintes documentos: cédula de identidade (RG); passaporte; carteira nacional de habilitação (CNH); Carteira Profissional de Trabalho; ou Carteira Funcional de entidade de classe;
g) seu CPF.

II – filhos (as) menores de 18 anos e não emancipados (as):

a) documento de identificação com foto do instituidor da pensão, podendo ser aceito os seguintes documentos: cédula de identidade (RG); passaporte; carteira nacional de habilitação (CNH); Carteira Profissional de Trabalho; ou Carteira Funcional de entidade de classe;
b) CPF do instituidor da pensão;
c)certidão de óbito do instituidor da pensão;
d) comprovante de residência atualizado de até 90 (noventa) dias;
e) Certidão de nascimento ou documento de identificação com foto do filho (a) menor, podendo ser aceito os seguintes documentos: cédula de identidade (RG); passaporte; carteira nacional de habilitação (CNH); Carteira Profissional de Trabalho; ou Carteira Funcional de entidade de classe;
f) CPF do filho (a) menor (se houver);
g) termo de emancipação do filho (a) menor (se houver);
h) carteira de trabalho e do último registro do filho (a) menor (se houver);
i) comprovante de renda do filho (a) menor (se houver);
j) Certidão de Casamento atualizada ou Declaração de União Estável (reconhecida em cartório) do filho (a) menor (se houver);
k) documento de identificação do representante legal do filho (a) menor, podendo ser aceito os seguintes documentos: cédula de identidade (RG); passaporte; carteira nacional de habilitação (CNH); Carteira Profissional de Trabalho; ou Carteira Funcional de entidade de classe;
l) CPF do representante legal do filho (a) menor;
m) se o representante legal não for um dos pais, apresentar, além do documento de identificação e o CPF, apresentar o termo de guarda ou tutela atualizado ou certidão do processo judicial datada de no máximo 90 (noventa) dias.

§ 1º Além dos documentos descritos acima, poderão ser exigidos outros necessários ao esclarecimento dos fatos.

§ 2º Se a documentação estiver incompleta, será dado um prazo de 15 (quinze) dias, o qual poderá ser prorrogado em caso de necessidade, para que o aposentado ou dependente apresente o restante dos documentos obrigatórios.

§ 3º Em caso de impossibilidade de comparecimento na sede do RPPS os aposentados e pensionistas poderão encaminhar os documentos através de representante legal munido de documento de procuração com poderes específicos e com firma reconhecida.

§ 4º Os aposentados e pensionistas que comprovarem, mediante justificativa, a impossibilidade de constituir procurador com poderes de representação para fins de recadastramento, poderão encaminhar os documentos via sedex ou outro meio hábil, as suas expensas, desde que todas as cópias sejam autenticadas.

§ 5º Todas as despesas decorrentes do recadastramento correrão por conta dos aposentados e pensionistas do RPPS do Município de Soledade PB.

Art. 5º Na hipótese da impossibilidade de comparecimento em virtude de:

I - moléstia grave ou impossibilidade de locomoção, a restrição deverá ser atestada por médico assistente e encaminhada ao IPSOL por representante, hipótese em que será realizada visita domiciliar previamente agendada para a confirmação dos dados cadastrais;
II - internamento hospitalar, a restrição deverá ser atestada por médico assistente e encaminhada ao IPSOL por representante, hipótese em que será realizada visita hospitalar previamente agendada para a confirmação dos dados cadastrais e coleta biométrica ou reagendamento dentro do cronograma previsto no art. 2.º desta portaria;

Art. 6º A ausência do recadastramento pelo segurado ou falta injustificada por si ou por representante legal ensejará:
I - reenvio de nova convocação;
II, com Aviso de Recebimento Pessoal na qual constará data de reagendamento;
III - a ausência na data reprogramada motivará convocação por meio de Edital de segunda convocação, para comparecimento em data e horário a serem definidos, sendo esta a última oportunidade de comparecimento.

Art. 7º O comparecimento do segurado com a documentação incompleta implicará imediato reagendamento para apresentação da documentação completa.

Art. 8º Findo o prazo de 30 de dezembro do corrente, não atendidas às convocações ou ausente o comparecimento espontâneo de forma a tornar válido o recadastramento o benefício será suspenso, mediante divulgação por Edital de Suspensão de Benefícios.

Art. 9º A reativação do benefício suspenso será realizada somente após o recadastramento do segurado, com o pagamento retroativo dos valores retidos na primeira data posterior do cronograma regular de folha de pagamento do conjunto dos segurados.

Art. 10º A confirmação ou retificação dos dados cadastrais será disponibilizada em sistema compartilhado com o Ministério da Previdência Social para a instalação do Sistema Previdenciário de Gestão de RPPS, SIPREV/Gestão de RPPS.

Art. 11º As informações relativas ao Recadastramento, tais como consultas e orientações sobre suas diversas etapas, poderão ser obtidas no IPSOL, sito na Rua Dr Gouveia Nóbrega, 3, Centro, Soledade, PB, ou por meio do telefone (83) 3383 1689 / 9612 7374.

Art. 12º O IPSOL não realizará o recadastramento por meio de procurador, com exceção do contido no artigo 5º inciso II, desta portaria.

Art. 13º Os prazos definidos na presente portaria deverão ser contados a partir da data de sua edição.

Art. 14º Os casos omissos serão deliberados por, no mínimo, 2 membros da Diretoria Executiva do IPSOL.

Art. 15º Esta portaria entra em vigor na data de sua edição.

Gabinete do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, PB, em 15 de dezembro de 2014.

MILTON MOREIRA RAIMUNDO
Diretor Presidente

Publicado por:
Milton Moreira Raimundo
Código Identificador:B868ADE8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO N.º 06/2014

OBJETO: Pavimentação em Paralelepípedo em Diversas Ruas do Município de Tavares – PB, nos termos dos Contratos de Repasses n.ºs 1013658-60/1013659 - 85, celebrando entre a Prefeitura Municipal de Tavares e a União Federal, através do Ministério das Cidades, intermediado pela Caixa Econômica Federal. Data e Local, às 16:00 horas do dia 31/12/2014, na sala de reuniões da CPL, na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares.

Tavares – PB, em 15 de Dezembro de 2014.

ADRIANA DE AQUINO DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:660F171F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014

PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2014, para **Registro de Preços**
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Aos quatro dias do mês de novembro dedois mil e quatorze (04/11/2014), na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Horebe, Estado da Paraíba, localizada na Rua Pedro Gondim n. 220, Centro - Monte Horebe - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 004/2010 de 30 de março de 2010, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2014, para Registro de Preços nº 002/2014 que objetiva o registro de preços para: CONTRATACAO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA HABILITADO EM SEGURANCA E MEIO AMBIENTE, PARA PRESTACAO DE SERVICOS TECNICOS EPECIALIZADOS PARA ESTE MUNICIPIO DE MONTE HOREBE – PB,junto ao mercado paralelo, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda município; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

VENCEDOR:**ADRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO**						
CPF nº. **579.360.802-87**						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**MARCA**	**UNID.**	**QUANT.**	**P.UNIT.**	**P.TOTAL**
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE,PARA ESTE MUNICIPIO DE MONTE HOREBE - PB.	-	mês	12	5.000,00	60.000,00
TOTAL						**60.000,00**
						(SESSENTA MIL REAIS_)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2014, para Registro de Preços nº 002/2014, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Registro de Preços n° 002/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá será usada por outros municípios.
3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2014, para **Registro de Preços,** Em cada prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Registro de Preçosnº 002/2014, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de **R$ 60.000,00 (SAESSENTA MIL REAIS),** conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Registro de Preços, em anexo.
4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta Ata.
4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item XI do Edital e seus sub-itensdo Registro de Preços 002/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações daprestação de serviços do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de prestação de serviços se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo prestador de serviços da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Registro de Preços.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO OBJETO
6.1 A prestação de serviços do objeto da presente Ata deverá ser efetuada na sede do órgãointegrante em conformidade com o Anexo I ao Edital do Registro de Preços, em **de imediato**a partir do recebimento da solicitação através da Ordem de Serviços ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA
7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o prestador de serviçosdescumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.
7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados peloprestador de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do prestador de serviços, convocando os demais prestadores de serviços e visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.
8.2.De conformidade com o Art. 86:
8.2.1.Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.
8.3.Nos termos do Art. 87:
8.3.1.Advertência;
8.3.2.Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
8.3.3.Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMMH, por prazo de até 02 (dois) anos;
8.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a PMMH pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
8.4.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
8.5.Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇAO PÚBLICA - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de prestador de serviços, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1 Integram esta Ata, o Edital do Registro de Preços 002/2014 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Bonito de Sana Fé, Estado da Paraíba.

MONTE HOREBE, PB, 04 de novembrode 2014.

Prefeitura Municipal de Monte Horebe
CLAUDIA APARECIDA DIAS
Prefeita
Contratante

ADRIANO PEREIRA DO NASCIMENTO
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

_____
CPF: nº.

_____
CPF: nº.

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:8EE93CE9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

SECRETARIA DE TRANSPORTES E E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 011/2014 - STTRANS

- SETOR DE AUTO DE INFRAÇÃO -
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE Nº. 11/2014

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, POR INTERMÉDIO DO SETOR DE INFORMAÇÕES DE AUTOS DE INFRAÇÕES DO ORGÃO, NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS E/OU CONDUTORES DOS VEICULOS DE PLACAS ABAIXO DESCRITAS, DE CONFORMIDADE COM QUE ESTABELECEM OS ARTIGOS 256 E 282 DA LEI 9.503/1997, COMBINANDO COM ARTIGO 3° DA RESOLUÇÃO 149/2003 DO **CONTRAN**, PARA APRESENTAR DEFESA, SE ASSIM DESEJAREM, CONTRA AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO. NUM PRAZO DE 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PLACA	UF	FUND. LEGAL	COD. INFR.	LOCAL MUNIC.	DATA DO COMETIMENTO	HORA INFR.	VALOR DA INFRA.
MNJ 4563	PB	ART. 186 * II	5738	2143	30/06/2014	07:46	191,54
MOP 9038	PB	ART. 186 * II	5738	2143	09/07/2014	14:12	191,54
MOK 9592	PB	ART. 186 * II	5738	2143	09/07/2014	15:16	191,54
NPU 1866	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	14/07/2014	11:16	85,13
OFD 9430	PB	ART. 244 * I	7030	2143	19/07/2014	08:02	191,54
NQB 5742	PB	ART. 181 * XV	5525	2143	23/07/2014	09:16	85,13
MOF 0775	PB	ART. 181 * XV	5525	2143	04/08/2014	10:11	85,13
OGC 3145	PB	ART. 181 * XI	5487	2143	04/08/2014	16:15	127,69
NNO 5001	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	05/08/2014	10:47	85,13
OPY 7903	MG	ART. 181 * XVIII	5550	2143	07/08/2014	10:32	85,13
JSW 9762	RN	ART. 181 * XI	5487	2143	08/08/2014	10:28	127,69
NPT 6465	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	08/08/2014	10:35	85,13
OEU 2703	PB	ART. 244 * I	7030	2143	08/08/2014	15:02	191,54
JQM 4508	BA	ART. 181 * VI	5436	2143	09/08/2014	10:35	85,13
PGH 2127	PE	ART. 181 * XV	5525	2143	15/08/2014	08:51	85,13
OFH 9437	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	20/08/2014	15:24	53,20
DOW 6345	SP	ART. 181 * XVII	5541	2143	23/08/2014	07:38	53,20
MON 2733	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	23/08/2014	07:50	85,13
NQD 8656	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	23/08/2014	07:51	85,13
NOC 4944	RN	ART. 181 * XVIII	5550	2143	23/08/2014	08:23	85,13
NPY 5147	PB	ART. 186 * II	5738	2143	23/08/2014	08:45	191,54
MON 3303	PB	ART. 186 * II	5738	2143	23/08/2014	08:51	191,54
NOC 4944	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	23/08/2014	09:03	85,13
MNJ 3041	PB	ART. 181 * VIII	5442	2143	23/08/2014	10:31	127,69
MNG 1271	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	23/08/2014	11:30	85,13
MOI 4217	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	25/08/2014	12:44	85,13
MVA 6481	RN	ART. 181 * IV	5410	2143	26/08/2014	09:30	85,13
MNS 2759	PB	ART. 244 * II	7048	2143	28/08/2014	09:30	191,54
NPS 3947	PB	ART. 186 * II	5738	2143	28/08/2014	09:48	191,54
OEV 7814	PB	ART. 244 * II	7048	2143	30/08/2014	09:30	191,54
NPR 3269	PB	ART. 186 * II	5738	2143	30/08/2014	10:17	191,54
MOJ 7661	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	01/09/2014	15:11	53,20
OFG 2214	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	01/09/2014	16:13	53,20
NQI 9539	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	04/09/2014	08:15	53,20
NRB 7000	CE	ART. 181 * XV	5525	2143	04/09/2014	16:37	85,13
OEX 1393	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	08/09/2014	15:01	85,13
NPS 9165	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	08/09/2014	15:05	85,13
MNT 4305	PB	ART. 244 * I	7030	2143	09/09/2014	08:22	191,54
MNF 3092	PB	ART. 244 * I	7030	2143	09/09/2014	14:46	191,54
JJA 2323	PB	ART. 244 * I	7030	2143	09/09/2014	14:56	191,54
NPW 2571	PB	ART. 181 * XV	5525	2143	10/09/2014	15:15	85,13
MOO 4573	PB	ART. 244 * I	7030	2143	11/09/2014	14:56	191,54
OET 8885	PB	ART. 244 * I	7030	2143	12/09/2014	11:04	191,54
MVJ 2216	PB	ART. 214 * I	6122	2143	13/09/2014	07:51	127,69
NPR 8110	PB	ART. 244 * I	7030	2143	13/09/2014	08:31	191,54
OFA 6365	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	15/09/2014	12:20	85,13
NQJ 6643	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	16/09/2014	10:00	85,13
OFD 8068	PB	ART. 244 * I	7030	2143	16/09/2014	16:08	191,54
OET 0218	PB	ART. 244 * II	7048	2143	17/09/2014	13:29	191,54
OGE 0805	PB	ART. 244 * I	7030	2143	18/09/2014	17:17	191,54
KJF 0183	PB	ART. 181 * XI	5487	2143	19/09/2014	09:10	127,69
NQI 0564	PB	ART. 195	5835	2143	20/09/2014	10:27	127,69
OGG 8764	PB	ART. 244 * II	7048	2143	22/09/2014	16:00	191,54
OGA 4244	PB	ART. 244 * II	7048	2143	24/09/2014	08:30	191,54
OEU 7476	PB	ART. 244 * II	7048	2143	24/09/2014	08:30	191,54
OFC 2057	PB	ART. 244 * II	7048	2143	24/09/2014	08:30	191,54
NQF 3112	PB	ART. 244 * I	7030	2143	25/09/2014	11:26	191,54
NPT 6334	PB	ART. 199	5878	2143	26/09/2014	11:40	85,13
OFB 6597	PB	ART. 244 * II	7048	2143	26/09/2014	15:00	191,54
MOM 9215	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	27/09/2014	08:30	127,69
OFX 9045	PB	ART. 244 * I	7030	2143	27/09/2014	10:10	191,54
OGE 0805	PB	ART. 244 * I	7030	2143	29/09/2014	14:47	191,54
NQE 2448	PB	ART. 182 * X	5665	2143	29/09/2014	14:58	85,13
MOK 5792	PB	ART. 244 * I	7030	2143	30/09/2014	09:33	191,54
OFF 8566	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	30/09/2014	11:21	85,13
OEU 7216	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	30/09/2014	14:40	127,69
MOT 2114	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	30/09/2014	14:42	127,69
BJG 4429	PB	ART. 181 * XV	5525	2143	01/10/2014	09:40	85,13

OFA 1114	PB	ART. 244 * II	7048	2143	01/10/2014	14:13	191,54
NPR 8110	PB	ART. 244 * I	7030	2143	02/10/2014	08:35	191,54
OEZ 9858	PB	ART. 244 * I	7030	2143	02/10/2014	08:42	191,54
OGB 3159	PB	ART. 244 * I	7030	2143	02/10/2014	08:45	191,54
NPX 4141	PB	ART. 186 * II	5738	2143	03/10/2014	09:32	191,54
MON 7493	PB	ART. 244 * I	7030	2143	03/10/2014	09:33	191,54
MNV 2742	PB	ART. 244 * II	7048	2143	03/10/2014	16:50	191,54
OFD 1373	PB	ART. 244 * I	7030	2143	04/10/2014	07:39	191,54
OFX 0648	PB	ART. 244 * II	7048	2143	06/10/2014	16:50	191,54
MOH 0296	PB	ART. 244 * II	7048	2143	07/10/2014	08:00	191,54
NQC 4867	PB	ART. 244 * II	7048	2143	08/10/2014	10:30	191,54
OGB 8467	PB	ART. 244 * II	7048	2143	08/10/2014	15:59	191,54
OFZ 1409	PB	ART. 244 * II	7048	2143	08/10/2014	16:00	191,54
OFZ 8665	PB	ART. 244 * II	7048	2143	08/10/2014	16:04	191,54
OEW 2318	PB	ART. 244 * II	7048	2143	08/10/2014	16:05	191,54
OFG 9645	PB	ART. 244 * II	7048	2143	08/10/2014	16:09	191,54
OFX 6705	PB	ART. 244 * I	7030	2143	09/10/2014	07:33	191,54
OFX 0805	PB	ART. 244 * I	7030	2143	09/10/2014	08:15	191,54
OGB 2429	PB	ART. 186 * II	5738	2143	09/10/2014	10:30	191,54
OGF 8175	PB	ART. 244 * I	7030	2143	11/10/2014	07:43	191,54
OEZ 9858	PB	ART. 244 * I	7030	2143	11/10/2014	07:50	191,54
OFA 0788	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	11/10/2014	08:44	127,69
JFI 9993	DF	ART. 181 * XI	5487	2143	11/10/2014	08:48	127,69
OFH 4670	PB	ART. 244 * I	7030	2143	11/10/2014	10:20	191,54
OEW 1985	PB	ART. 244 * II	7048	2143	14/10/2014	10:10	191,54
MOA 9616	PB	ART. 244 * II	7048	2143	15/10/2014	16:33	191,54
NPX 9230	PB	ART. 244 * II	7048	2143	16/10/2014	07:57	191,54
NPW 0192	PB	ART. 244 * II	7048	2143	16/10/2014	07:55	191,54
MNJ 2634	PB	ART. 244 * II	7048	2143	16/10/2014	07:58	191,54
OFY 8240	PB	ART. 244 * II	7048	2143	16/10/2014	08:35	191,54
NPR 0106	PB	ART. 244 * III	7056	2143	16/10/2014	09:30	191,54
MOG 0114	PB	ART. 244 * II	7048	2143	16/10/2014	09:38	191,54
MOH 3461	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	16/10/2014	10:30	85,13
AOQ 9942	DF	ART. 181 * I	5380	2143	16/10/2014	10:40	85,13
DYY 7902	SP	ART. 244 * I	7030	2143	16/10/2014	15:57	191,54
MNI 6718	PB	ART. 244 * I	7030	2143	17/10/2014	09:48	191,54
OFZ 1575	PB	ART. 244 * II	7048	2143	17/10/2014	16:35	191,54
OGF 1310	PB	ART. 244 * I	7030	2143	18/10/2014	10:05	191,54
OFY 8885	PB	ART. 186 * II	5738	2143	20/10/2014	13:19	191,54
OFE 2835	PB	ART. 244 * I	7030	2143	20/10/2014	14:40	191,54
OEZ 9358	PB	ART. 244 * I	7030	2143	22/10/2014	10:00	191,54
NPZ 5519	PB	ART. 186 * II	5738	2143	22/10/2014	14:12	191,54
NQC 0879	PB	ART. 244 * I	7030	2143	23/10/2014	08:18	191,54
MON 7493	PB	ART. 244 * I	7030	2143	23/10/2014	11:50	191,54
QFD 3875	PB	ART. 244 * I	7030	2143	23/10/2014	14:20	191,54
QFB 3328	PB	ART. 244 * I	7030	2143	23/10/2014	14:55	191,54
OGC 9758	PB	ART. 244 * I	7030	2143	23/10/2014	16:35	191,54
QFE 7248	PB	ART. 181 * XVII	5541	2143	24/10/2014	09:06	53,20
DMV 5656	SP	ART. 186 * II	5738	2143	29/10/2014	14:38	191,54
NPZ 5731	PB	ART. 244 * I	7030	2143	29/10/2014	17:02	191,54
NQJ 1334	PB	ART. 244 * II	7048	2143	30/10/2014	10:30	191,54
OEZ 2815	PB	ART. 195	5835	2143	30/10/2014	11:56	127,69
OEX 7395	SP	ART. 181 * XVII	5541	2143	31/10/2014	09:30	53,20
OFX 0816	PB	ART. 244 * II	7048	2143	31/10/2014	10:30	191,54
MOH 8952	PB	ART. 244 * I	7030	2143	01/11/2014	07:32	191,54
OFX 0966	PB	ART. 244 * I	7030	2143	03/11/2014	16:18	191,54
NPT 5884	PB	ART. 186 * II	5738	2143	03/11/2014	16:55	191,54
OEZ 9858	PB	ART. 244 * I	7030	2143	04/11/2014	08:56	191,54
MYH 7518	PB	ART. 181 * XVIII	5550	2143	04/11/2014	09:26	85,13
QFE 4248	PB	ART. 244 * I	7030	2143	04/11/2014	16:39	191,54
NPX 4930	PB	ART. 186 * II	5738	2143	05/11/2014	08:58	191,54
OEU 3466	PB	ART. 244 * II	7048	2143	06/11/2014	08:56	191,54
OFA 7423	PB	ART. 181 * XIX	5568	2143	06/11/2014	10:45	127,69
OFY 8885	PB	ART. 244 * I	7030	2143	07/11/2014	09:45	191,54
NPZ 4026	PB	ART. 181 * XV	5525	2143	10/11/2014	10:00	85,13
MNK 2015	PB	ART. 186 * II	5738	2143	10/11/2014	15:15	191,54
NPR 5341	PB	ART. 244 * II	7048	2143	12/11/2014	16:50	191,54
MOG 3915	PB	ART. 186 * II	5738	2143	12/11/2014	17:00	191,54
OFY 8885	PB	ART. 244 * I	7030	2143	14/11/2014	11:10	191,54
NQA 5786	PB	ART. 186 * II	5738	2143	17/11/2014	14:30	191,54
MOC 4065	PB	ART. 182 * X	5665	2143	17/11/2014	15:13	85,13
NQJ 1334	PB	ART. 244 * I	7030	2143	18/11/2014	10:48	191,54
NNJ 6187	PB	ART. 186 * II	5738	2143	18/11/2014	11:46	191,54
QFA 1480	PB	ART. 209	6068	2143	20/11/2014	16:57	127,69
OEU 7216	PB	ART. 182 * X	5665	2143	21/11/2014	09:30	85,13
HGI 2653	PB	ART. 181 * IV	5410	2143	25/11/2014	10:03	85,13
OEZ 5744	PB	ART. 244 * I	7030	2143	25/11/2014	10:25	191,54
OEZ 5744	PB	ART. 195	5835	2143	25/11/2014	10:25	127,69
OEV 9097	PB	ART. 214 * I	6122	2143	25/11/2014	10:56	191,54

POMBAL - PB, 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

ADELFRANIO RODRIGUES DE ASSIS
Setor De Autos De Infrações De Trânsito

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:0CB453A3